



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Recife, 08 de março de 2018.

**MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA**  
Coordenadora de Licitações  
SIAPE 1963121

<b>PREGOEIRO</b> Sérgio Marcelo Araújo B. de Oliveira	<b>SIAPE</b> 1506561
--	-------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2018, destinado à aquisição de grupo gerador de energia elétrica a diesel, para atendimento das necessidades do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.050737/2016-61.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 21 de março de 2018**, no sítio [https:// www.comprasgovernamentais.gov.br/](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pelas *Portarias nº 4.016, de 06 de setembro de 2017, e nº 5.639, de 26 de dezembro de 2017, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico**, tipo menor preço,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02; no Decreto nº 5.450, de 31/05/05; no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25/11/02; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/14; no Decreto nº 8.538, de 06/10/15; no Decreto nº 7.983/2013; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11/10/2010, com alterações estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 10/02/2012, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 5 de 18/06/2012 e na Portaria Normativa SLTI/MP nº 27 de 10/11/2010; na Lei nº 12.440 de 07/07/11, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do Edital, no sítio [comprasgovernamentais.gov.br](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Aquisição de grupo gerador de energia elétrica a diesel, para atendimento das necessidades do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ da UFPE, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital;

**1.2.** Validade da proposta: mínimo de **90 (noventa) dias** corridos a partir da abertura deste Pregão.

**1.3.** Ao objeto deste pregão não se aplica margem de preferência;

**1.4.** A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**1.4.1.** O equipamento deve ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; (Art. 5º, III, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010)

**1.4.2.** Visando à redução das emissões de poluentes durante a operação, o motor do grupo gerador deverá ser compatível com a utilização de diesel com reduzido teor de enxofre (S10);

**1.4.3.** Visando minimizar o impacto visual na fachada do CCJ, que é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o gerador **deverá ter** carenagem em aço carbono, próprio para instalação ao tempo, próximo a subestação principal. Não sendo necessária construção em alvenaria para abrigar o grupo gerador, exceto uma base de concreto;

**1.4.4.** Visando reduzir o impacto sonoro à comunidade do CCJ e vizinhança, a carenagem do gerador deverá ser dotada de tratamento acústico, garantindo a insonorização de seu funcionamento. Esta medida é de fundamental

importância, principalmente em áreas próximas as salas de aulas. O ruído máximo emitido pelo gerador em campo aberto não deverá exceder 75dB em distância superior a 1,5m.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação **com a União**, com fundamento no *art. 7º da Lei 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto 5.450/2005*, e **com a UFPE**, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;

**c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**d)** que não tenha sede no País;

**e)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

**2.5.** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**a)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**b)** informará sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);

**c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado) menor (*art 7º, inciso XXXIII, da CF/88*);

**d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**2.5.1.** As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

## **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.1.1.** O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**;

**4.2.** A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do objeto ofertado em conformidade com o **Anexo I** deste Edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além de informar necessariamente marca/fabricante, modelo/linha do produto, preços unitário e total nos respectivos campos, **vedada a identificação do licitante** (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.3.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

**a)** não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;

**b)** apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.

**4.4.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.5.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.4.** Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o certame será cancelado pelo pregoeiro.

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.7.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência;

**6.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado,

findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.10.** Encerrada a fase de lances, se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP, o sistema eletrônico identificará as ME e EPP participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

**6.10.1.** Ocorrerá empate quando as propostas apresentadas pelas ME/EPPs for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**6.10.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.10.3.** A ME/EPP com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.11.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.13.** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, o Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do exercício anterior** e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por **fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente (Informativo TCU nº 50/11, Acórdão nº 298/2011 – Plenário; Informativo TCU nº 245/2015, Acórdão nº 1.370/2015 – Plenário);

**6.13.1.** Também serão aceitas a **DRE** e **outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**;

**6.13.2.** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise**;

**6.13.3.** Para fins de definição do “**último exercício social**” da **DRE a ser exigida**, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078 (*Acórdão nº 1999/2014-TCU-Plenário*);

**6.14.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.14.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.16.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a documentação, em arquivo único, no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo no mínimo a seguinte documentação:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**;

**7.1.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *Comprasnet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem encaminhados ou entregues, em até **2 (dois) dias úteis**, na Divisão de Licitações da UFPE, Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Recife, Cidade Universitária, CEP 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, no horário de 07h30min às 19h30min;

**7.1.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos que constam da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

**7.1.3.** O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará o Contrato decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.1.4.** O servidor **Luís Gustavo de Oliveira Lopes**, Engenheiro Eletricista, SIAPE 1932440, lotado na Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública/DMC/SINFRA emitirá parecer sobre o acolhimento da documentação de qualificação técnica, quando couber, e proposta escrita, e o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante;

**7.1.4.1.** Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.1** (*art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.1.5.** Quando diligenciado pelo pregoeiro, a licitante deverá enviar:

**7.1.5.1.** Manual e ficha técnica com informações claras e detalhadas, em língua portuguesa do Brasil, sobre o fabricante, modelo, versão, especificações técnicas, garantia, instalação e outras informações esclarecedoras que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Edital e anexos;

**7.1.5.2.** O termo de garantia emitido pelo fabricante deve ser de, no mínimo, **12 (doze) meses**, escrito em português do Brasil;

**7.1.5.3.** Serão aceitos, também, aqueles obtidos pela Internet, desde que contenham o endereço do sítio para verificação;

**7.1.5.4.** No caso de cópias, somente serão aceitas se totalmente legíveis;

**7.1.5.5.** No caso de material ilustrativo não individual, deve ser identificado neste, o item ofertado, de forma a ser possível identificá-lo objetivamente;

**7.1.5.6.** A não observação destas exigências, **em até 02 (dois) dias úteis**, poderá acarretar em desclassificação da proposta.

**7.1.6.** A proposta de preço deverá conter a especificação detalhada do item ofertado, informações do fabricante, marca, modelo e preços atualizados de acordo com o último lance ofertado durante o pregão;

**7.1.7.** Após a análise da proposta apresentada, caso esta, não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo no **subitem 7.1**;

**7.1.8.** A proposta da licitante remanescente será examinada, nos termos do **subitem 7.1.4**, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

**7.2.** Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que (1) não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade;

**7.2.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.1** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

**b.2)** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social, e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**d.1)** Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido ou estar fornecendo, a contento, produto de mesma natureza, compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “d”, acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação respectiva;

**7.4.2.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve enviar eletronicamente, juntamente com a proposta escrita, a documentação necessária à habilitação parcial (*letras “b” e “c.3” do subitem 7.3*);

**7.4.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 7.3 “b.2”**.

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e/ou não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do *subitem 7.3*;

**7.11.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante qualificado como ME ou EPP, o mesmo disporá de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação do pregoeiro, após a divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, desde que requerido justificadamente pelo licitante, a critério exclusivo da UFPE. O prazo destina-se a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.11.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.11**, implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de facultar à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014);

**7.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

## **8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via o site COMPRASGOVERNAMENTAIS;

**8.1.2.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal da ME/EPP a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam o **subitem 7.11** deste Instrumento (art. 4º, § 4º do Decreto 8.538/2015);

**8.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**8.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de **ME** ou **EPP** aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**8.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8662*.

## **9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**9.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recursos, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados;

**9.2.** Homologado o procedimento licitatório, a adjudicatária será informada por e-mail pelo COMPRASGOVERNAMENTAIS.

## **10. CONTRATO**

**10.1.** A Adjudicatária, quando convocada, deverá assinar o contrato no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que se exigirá novamente, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**10.1.1.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**10.2.** O Contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento;

**10.3.** Havendo prorrogação do prazo de vigência, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro definido pelo Governo Federal;

**10.4.** Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**10.5.** O gestor do contrato será o engenheiro eletricista Alberto Rodrigues Costa, SIAPE 1133401, CPF 073.301.544-15, E-mail: gpoufpe@outlook.com, lotado na DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-8699;

**10.5.1.** O gestor substituto será o engenheiro eletricista Marcelo Marques Tavares, SIAPE 2407031, CPF 089.699.124-52, E-mail: marcelo.tavares@ufpe.br, lotado na DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-3023;

**10.6.** O fiscal do contrato será o engenheiro eletricista Luís Gustavo de Oliveira Lopes, SIAPE 1932440, CPF 733.705.844-68, CREA/PE 25.941-D/PE, E-mail: luis.lopes@ufpe.br, lotado na Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública/DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-8699;

**10.6.1.** O fiscal substituto será a engenheira eletricista Marcília Vieira da Nóbrega, SIAPE 2323646, CPF 929.548.204-20, E-mail: marciliana.nobrega@ufpe.br, lotada na DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-3023;

**10.8.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Consta da minuta contratual, **Anexo III** deste Edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo III** deste Edital.

## **13. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

**13.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo III** deste Edital.

## **14. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

**14.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo III** deste Edital.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Constam da minuta contratual, **Anexo III** deste Edital.

## **16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**16.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do Contrato, ou descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as penalidades constantes na **cláusula 13 da minuta contratual, Anexo III** deste Edital;

**16.3.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I – Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

**II – Recusa injustificada** em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III – Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)**, do valor do Contrato.

**16.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**16.5.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

**16.6.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**17.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.2.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**17.2.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**17.2.2.** Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

**17.3.** No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

**17.4.** Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.8282.0026 – Reestruturação e Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2018 – Lei nº 13.587 de 02.01.2018, DOU de 03.01.2018;**

**17.5. Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico solicitante da licitação, decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 horas** (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.5.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.5.2.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6** deste Edital;

**17.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: [pregoeiros@ufpe.br](mailto:pregoeiros@ufpe.br), com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.7.** Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link **acesso livre > pregões > agendados** ou no menu principal, no link: **visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso**;

**17.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: **publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor**; ou pelo telefone **0800. 9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**17.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**17.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**17.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>;

**17.12.** Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

**17.13.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3);

**17.14. Anexo I-** Especificações e Quantitativos; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta Contratual.

Recife, 08 de março de 2018.

**MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA**  
**Coordenadora de Licitações**  
**SIAPE 1963121**

**ANEXO I-A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>GRUPO MOTOR-GERADOR DIESEL, DE POTÊNCIA STAN-BY NÃO INFERIOR A 500kVA, COM 01 UNIDADE AUTOMÁTICA DE SUPERVISÃO E CONTROLE E 01 UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA.</p> <p>(ESTE CONJUNTO SERÁ INSTALADO PRÓXIMO À ÁREA EXTERNA DA SUBESTAÇÃO ABRIGADA DO CCJ, NA QUAL EXISTE, ATUALMENTE, UM TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA NOMINAL 225kVA. O GRUPO GERADOR DEVE ATENDER, EMERGENCIALMENTE E DE FORMA AUTOMÁTICA, SUSPENSÕES DE FORNECIMENTO NESTA SUBESTAÇÃO).</p> <p><b>O GERADOR DEVE APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> TRIFÁSICO, COM TENSÃO DE OPERAÇÃO ENTRE FASES DE 380VAC E ENTRE FASE E NEUTRO DE 220VAC; FREQUÊNCIA DE 60HZ; REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO; TIPO BRUSHLESS; ADEQUADO PARA UTILIZAÇÃO COM CARGAS DEFORMANTES; DOTADO DE DISJUNTOR TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA DE CORRENTE NOMINAL COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO GERADOR.</p> <p><b>O MOTOR DIESEL DEVE APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> COMPATÍVEL COM A UTILIZAÇÃO DE DIESEL COM REDUZIDO TEOR DE ENXOFRE (S10) INJEÇÃO ELETRÔNICA; TURBO-ALIMENTADO; PARTIDA ELÉTRICA 12 OU 24VDC; REFRIGERADO A ÁGUA ATRAVÉS DE RADIADOR COM VENTILADOR SOPRANTE; REGULADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE; PRÉ-AQUECIMENTO DE ÁGUA. O CONJUNTO DEVE SER MONTADO SOBRE BASE METÁLICA COM ACOPLAMENTO DIRETO MONOBLOCO, E INSTALADO EM CARENAGEM DE AÇO CARBONO SILENCIADO, COM NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 75DB A 1,5M DE DISTÂNCIA DA CARENAGEM.</p> <p><b>A UNIDADE DE SUPERVISÃO E CONTROLE DEVE APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> INSTALADA INTERNAMENTE À CARENAGEM, ISOLADA ACUSTICAMENTE DO GRUPO MOTOR-GERADOR, PROTEGIDA POR PORTA DOTADA DE VISOR TRANSLÚCIDO PARA VISÃO EXTERNA DO CONTROLADOR; DOTADA DE CONTROLADOR MICROPROCESSADO, COM SUPERVISÃO DE REDE, PARTIDA, PARADA E TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE CARGA, COM POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO OU MANUAL E INDICAÇÃO DIGITAL DAS GRANDEZAS: TENSÕES ENTRE FASES E ENTRE FASES E NEUTRO, CORRENTES, FREQUÊNCIA, TEMPERATURA DO MOTOR, PRESSÃO DO ÓLEO; PROTEÇÃO PARA SOBRE-TEMPERATURA, BAIXA PRESSÃO DE ÓLEO, SOBRECARGA, SOBRE-VELOCIDADE E CURTO-CIRCUITOS; POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA EM RAMPA E COGERAÇÃO NO HORÁRIO DE PONTA.</p> <p><b>A UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA DEVE APRESENTAR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> MONTADA EM PAINEL AUTO-PORTANTE; DOTADA DE CHAVE DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA, FORMADA POR PAR DE CONTADORES OU DISJUNTORES MOTORIZADOS TRIPOLARES DE CAPACIDADES COMPATÍVEIS COM A POTÊNCIA DO GERADOR, INTERTRAVADOS ELETRICAMENTE; DOTADA DE CARREGADOR FLUTUADOR DAS BATERIAS.</p>	Unidade	1

**O GRUPO MOTOR-GERADOR DEVE SER FORNECIDO COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS:** TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS INCORPORADOS À BASE DO GRUPO MOTOR-GERADOR, MANGUEIRAS E CONEXÕES; BATERIAS, CABOS E TERMINAIS DE LIGAÇÃO; DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMPLETA.

**NORMAS MÍNIMAS A SEREM ATENDIDAS (ABNT):**

NBR 5052 - MÁQUINA SÍNCRONA – ENSAIOS. ABNT, 1984;

NBR 5117 – MÁQUINA ELETRICAMENTE GIRANTE – MÁQUINA SÍNCRONA – ESPECIFICAÇÃO. ABNT, 2007;

NBR 8528 – GRUPO GERADORES DE CORRENTE ALTERNADA ACIONADO POR MOTORES ALTERNATIVOS DE COMBUSTÃO INTERNA, PARTES 1 A 12. ABNT, 2014 E 2016;

NR 10 – NORMA REGULAMENTADORA N° 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÃO E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE. MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2004.

E TODA A NORMATIZAÇÃO A ESTAS CORRELACIONADAS OU QUE AS SUBSTITUAM.

**GARANTIA MÍNIMA**

12 MESES

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018**

**MODELO DA PROPOSTA**

**OBJETO:** Aquisição de grupo gerador de energia elétrica a diesel, para atendimento das necessidades do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ da Universidade Federal de Pernambuco:

<b>Especificação do Produto</b>	<b>Marca/ Fabricante/ Modelo/ Linha</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>R\$</b>

<b>Preço da proposta R\$</b>	
------------------------------	--

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ....(.) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.2** do Edital).

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:** **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

*NOME:*

*NACIONALIDADE:*

*ESTADO CIVIL:*

*FUNÇÃO:*

*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*

*CPF (com cópia):*

*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*

*NOME DO BANCO:*

*AGÊNCIA Nº:*

*NOME DA AGÊNCIA:*

*CONTA CORRENTE Nº:*

*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)

## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

#### MINUTA CONTRATUAL

**Contrato nº ...../2018,**  
entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº. 24.134.488/0001-08, autarquia vinculada ao Ministério da Educação com sede à Av. Prof. Moraes Rego, nº. 1235 - Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada, nos termos do art. 33, alínea f, de seu Estatuto, por seu Reitor, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, brasileiro, casado, doravante denominada UFPE, e, ....., CNPJ nº. ...., com sede à....., representada por ..... (qualificação e endereço) doravante denominada CONTRATADA, com base no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, de 30/04/2008, alterada pelas IN/SLTI/MP nº 3/2009, nº 4/2009, nº 5/2009 e nº 06/2013, no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de grupo gerador de energia elétrica a diesel, para atendimento das necessidades do Centro de Ciências Jurídicas - CCJ da UFPE.

#### CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 36/2018**, de que trata o processo administrativo nº **23076.050737/2016-61**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

#### CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento.

#### CLÁUSULA 4ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2080.8282.0026 – Reestruturação e Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2018 – Lei nº 13.587 de 02.01.2018, DOU de 03.01.2018;**

**Parágrafo Único.** As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente;

#### CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO

1. **§ 1º. PRAZOS:**
  - I. O descarrego do equipamento pela CONTRATADA será de no **mínimo 60 (sessenta) e no máximo 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato, devendo ser previamente agendada com o fiscal do contrato através dos contatos constantes no **§ 2º. Da Cláusula 10ª deste Contrato**;
  - II. O recebimento será realizado da seguinte forma (Art. 73, II da Lei nº 8.666/1993):
    2. **a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;**
    3. **b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.**
  - III. Para o recebimento definitivo, conforme alínea “b” do inciso II acima, será expedido o termo pelo gestor do contrato, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da **entrega técnica** do equipamento, constante no **§ 4º desta Cláusula** (Art. 73, II, alínea b da Lei nº 8.666/1993);
  - IV. Na hipótese do termo não ser expedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo (Art. 73, § 4º da Lei nº 8.666/1993);
  - V. A instalação será realizada pela Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública da UFPE em até **90 (noventa) dias corridos** a partir da data do descarrego.
  - VI. A entrega técnica constante do **§ 4º desta Cláusula** deverá ser solicitada pela UFPE em até **90 (noventa) dias corridos** a partir da data do descarrego;

- VII.** A entrega técnica deverá ser realizada pela CONTRATADA em até **07 (sete) dias úteis** a partir da data da solicitação pela UFPE;
- VIII.** O equipamento fora das especificações indicadas na proposta implicará a recusa por parte da UFPE, colocando-o a disposição da CONTRATADA para substituição em até **30 (trinta) dias úteis**, sem que acarrete despesa adicional à UFPE;
- IX.** Pagamento conforme **Cláusula 6ª deste Contrato**;
- 4.
5. **§ 2º. LOCAL:** O equipamento deverá ser entregue na FDR – Faculdade de Direito do Recife do CCJ - Centro de Ciências Jurídicas da UFPE, situada na Praça Adolfo Cirne, s/n, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-060. Telefone de contato: (81) 2126-7854/7859;
- 6.
7. **§ 3º. O DESCARREGO:** Às expensas da CONTRATADA e inclui toda movimentação horizontal e vertical, desde a plataforma do caminhão até a base de concreto;
- I.** No ato, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal (com menção à nota de empenho relacionada e aos números do pregão e do item) contendo as quantidades, unidades e volumes entregues, os valores unitários e o total, marca e/ou modelo, além dos dados bancários para pagamento;
- 8.
9. **§ 4º. ENTREGA TÉCNICA:**
- I.** Devidamente agendada dentro dos prazos constantes nos **incisos VI e VI do § 1º desta Cláusula**, consistirá, no mínimo, dos seguintes procedimentos:
- a. Verificação da correta instalação;
- b. Verificação e ajuste dos fluidos de arrefecimento e lubrificação (as despesas com os insumos necessários a possíveis ajustes serão de responsabilidade da CONTRATADA. À UFPE caberá, apenas, as despesas com óleo combustível);
- c. Execução da primeira partida do gerador (startup);
- d. Execução dos testes operacionais e das proteções;
- e. Emissão do relatório da entrega técnica;
- f. Demais testes de aceitação incluídos nos manuais de operação e serviços dos equipamentos.
- II.** Todas as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação etc. do(s) técnico(s) que irá(ão) realizar a entrega técnica, serão por conta da CONTRATADA;
- III.** Todo procedimento deverá ser acompanhado, necessariamente, pelo engenheiro eletricista da UFPE (fiscal do contrato);
- a. O acompanhamento e recebimento por comissão técnica da UFPE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento. Assim, mesmo entregue e recebido, o equipamento fica sujeito à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global deste contrato é de **R\$ .....** (..... *reais*).

**§ 1º.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do termo de atesto conforme **inciso III, do § 1º. Da Cláusula 5ª deste Contrato**, regularmente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento, e após a regularidade do fornecedor junto ao SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS ter sido verificada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças;

**§ 2º.** Caso a Nota Fiscal contenha inconsistências será devolvida à CONTRATADA para correção e posterior reapresentação. Será acrescentado ao prazo previsto no **§ 1º acima**, os dias entre a data da devolução ao fornecedor e a data da reapresentação da nota fiscal à UFPE;

**§ 3º.** A Contratada deverá protocolar no Protocolo Geral da UFPE correspondência endereça ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, bem como as Ordens de Serviço que originaram os valores contidos na Nota Fiscal, devendo observar os prazos do **§ 1º desta Cláusula**;

**§ 4º.** A nota fiscal ou fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

**§ 5º.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (**§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº**



2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I – Índice de atualização financeira;
- TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM – Encargos moratórios;
- N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP – Valor da parcela em atraso.

§ 6º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada.

#### **CLÁUSULA 7ª. GARANTIA CONTRATUAL**

Para **assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a Contratada/Cessionária prestará garantia na importância de R\$ .....(.....reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo estipulado no § 2º desta Cláusula.

§ 1º. O prazo máximo para apresentação dos comprovantes de prestação das garantias será de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela contratada/concessionária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração dor acréscimo ou reajuste contratual;

§ 2º. A garantia terá validade durante a execução do contrato e **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada/atualizada ou rerepresentadas, conforme o caso, a cada prorrogação, alteração ou reajuste contratual;

§ 3º. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 4º. **Títulos da Dívida Pública** oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

§ 5º. Quando a **garantia** for prestada **em dinheiro**, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 6º. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de (*Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23/12/2013 e nº 04/2015, de 19 de março de 2015*):

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 7º. Somente será aceito o seguro-garantia ou carta-fiança que contemple todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria (Instrução Normativa nº 04/2015, de 19 de março de 2015);

§ 8º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

§ 9º. A inobservância do prazo fixado no § 2º., para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por

cento);

§ 10º. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

§ 11º. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada (Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015);

§ 12º. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

§ 13º. A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) Após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

§ 14º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º. A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições do contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

- a) Cumprir todas as condições de entrega do equipamento, conforme **Cláusula 5ª** deste Contrato;
- b) Comunicar UFPE qualquer anormalidade com os itens entregues até a data de expedição do recebimento definitivo;
- c) Entregar todos os produtos solicitados prontos para uso, nos locais e quantidades informados na Nota de Empenho, e de acordo com as exigências do Edital e da proposta aprovada;
- d) Substituir, às suas expensas, equipamento fornecido em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, na proposta ou que apresente imperfeições, defeitos, avarias ou vícios ocultos, que comprometam a integridade do objeto ou que ofereçam riscos aos usuários;
- e) Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Universidade Federal de Pernambuco ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Nos termos do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, fornecer o objeto deste termo, em conformidade com o critério de sustentabilidade, mínimo, exigido;
- i) Entregar o equipamento, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento (Art 5º, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010).

#### **CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

§ 1º. A UFPE obriga-se a:

- a) Realizar a instalação do equipamento, conforme § 1º, V, da **Cláusula 5ª**;
- b) Garantir ampla defesa e o contraditório às penalidades impostas decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades e/ou problemas detectados durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dentro prazos definidos e de condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue que esteja em desacordo com as especificações do Edital ou diverjam da proposta encaminhada durante o certame;
- f) Manter arquivada toda documentação referente ao processo administrativo vinculado ao certame e à sua execução.

#### **CLÁUSULA 10ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. O gestor do contrato será o engenheiro eletricista Alberto Rodrigues Costa, SIAPE 1133401, CPF 073.301.544-15, E-mail: gpoufpe@outlook.com, lotado na DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-8699;

I. O gestor substituto será o engenheiro eletricista Marcelo Marques Tavares, SIAPE 2407031, CPF 089.699.124-52, E-mail: marcelo.tavares@ufpe.br, lotado na DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-3023;

#### **II. Caberá ao Gestor:**

- a) Emitir a ordem de fornecimento vinculada necessariamente a uma nota de empenho indicando o cronograma de execução;
- b) Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos e da gestão;
- c) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se inadequada ou insatisfatórios;
- e) Recomendar, ao setor competente, a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento total ou parcial por parte da contratada das obrigações contratuais;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações ou repactuações do contrato;
- g) Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- h) Liberar a fatura (nota fiscal) para pagamento somente com o atesto da fiscalização e de conferência contábil;
- i) A gestão exercida pela UFPE no seu interesse não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;

§ 2º. O fiscal do contrato será o engenheiro eletricista Luís Gustavo de Oliveira Lopes, SIAPE 1932440, CPF 733.705.844-68, CREA/PE 25.941-D/PE, E-mail: luis.lopes@ufpe.br, lotado na Gerência de Alta Tensão e Iluminação Pública/DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-8699;

I. O fiscal substituto será a engenheira eletricista Marcília Vieira da Nóbrega, SIAPE 2323646, CPF 929.548.204-20, E-mail: marcilia.nobrega@ufpe.br, lotada na DMC/SINFRA, telefone: (81) 2126-3023;

#### **II. Caberá à Fiscalização:**

- a) Atuar junto ao preposto da contratada, de modo a garantir o cumprimento do fornecimento de acordo com o edital e seus anexos, com a propostas e demais elementos constitutivos do contrato e do processo licitatório;
- b) Acompanhar a execução dos objetos definidos na ordem de fornecimento e condições técnicas contidas no Anexo I do Edital;
- c) Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos fornecimentos e da fiscalização;
- d) Determinar correções ou adequações dos fornecimentos junto à contratada, quando couber;
- e) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Emitir relatório, por ordem de fornecimento, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato os serviços em desconformidade com as exigências previstas;

- h) Recomendar ao gestor do contrato a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- i) Apresentar relatório ao final dos serviços executados, após a aferição dos resultados e a verificação do atendimento conforme as características e condições estipuladas.
- j) Atestar as faturas para fins de pagamento e remeter ao gestor do contrato juntamente com o relatório final.

#### **CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA 12. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste Contrato, ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição nele contida, a **contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar em processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **5 (cinco)** anos (Art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02);

**V** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penalidades previstas nos *incisos I, III, IV e V do caput* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II do caput*, facultada a defesa prévia da **contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a **contratante** em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da **contratada**, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

**II** – Recusa injustificada em retirar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, inexecução total do Contrato ou se der causar a sua rescisão: **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)**, do valor do contrato.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. Além das penalidades citadas, a **contratada** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no *capítulo IV da Lei nº 8.666/93*, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência.

#### **CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93*, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei*;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

**III** – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;

**IV** – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

#### **CLÁUSULA 14. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2018

**UFPE**

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

Nome .....CPF .....

Nome .....CPF .....